



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.722, DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui o Dia Estadual do Romeiro de Nossa Senhora da Penha e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Romeiro de Nossa Senhora da Penha, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do mês de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Romeiro de Nossa Senhora da Penha fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 28/05/2024](#)

Autor	Deputado Talles Barreto
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)